

PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

De acordo com a Lei nº 8.666, Art. 116, § 1

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituiu importantes mudanças na concepção e acolhimento das crianças e adolescentes no Brasil, sendo esses compreendidos como sujeito de direitos e tratados de maneira proporcional à fase de desenvolvimento humano vivida.

Com o intuito de melhor regulamentar a execução das medidas socioeducativas, em 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE, projeto de lei, aprovado por resolução, que contempla um conjunto de diretrizes para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa que deve ser adotado por todos os Estados, Distrito Federal e municípios brasileiros. Em 18 de janeiro de 2012 o SINASE é sancionado como lei 12.594.

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS) é responsável, por meio da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, pela execução do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no Distrito Federal. Atualmente existem em funcionamento 30 Unidades de Atendimento Socioeducativo, sendo uma de atendimento inicial, quinze de meio aberto, seis de semiliberdade e oito de internação, sendo uma delas destinada ao público feminino.

De acordo com a Lei nº 12.594/2012, que regulamenta o SINASE, esse sistema consiste em uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Ele tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos.

A incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência, que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes.

Portanto, os adolescentes e jovens vinculados ao Sistema Socioeducativo devem ser atendidos de modo integral, ou seja, com a garantia de seus direitos e acesso a serviços sociais, preservando a incompletude institucional desse sistema e, ainda, construindo e efetivando o Sistema de Garantia de Direitos, onde as políticas setoriais interagem de forma harmônica com a política socioeducativa.

A SEJUS junto a outros órgãos governamentais e não governamentais tem o dever de promover estímulos à construção da cidadania. Para tanto, a secretaria dispensa esforços diários para viabilizar o estabelecimento de parcerias que visem o desenvolvimento do sistema socioeducativo e à garantia dos direitos aos adolescentes, mercedores de proteção integral por parte da família, sociedade e do Estado.

JUSTIFICATIVA:

O presente Plano de Trabalho visa à implementação de parceria entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS) e a Universidade de Brasília (UnB) com objetivo de garantir a oferta de campo de Estágio Curricular Obrigatório e que proporcione a elaboração e execução de ações conjuntas, que beneficiem estudantes e profissionais da universidade e adolescentes e profissionais do sistema socioeducativo.

No Eixo Gestão do Sistema Socioeducativo do I Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal (2016- 2025) estão previstas ações específicas relacionadas à constituição e à ampliação do sistema socioeducativo enquanto campo de estágio e campo pesquisa (PDASE, 2016). Além de possibilitarem a reflexão e o aprimoramento da prática aos profissionais das diversas especialidades, essas iniciativas no âmbito da socioeducação tendem a promover o fortalecimento e a qualificação da política de atendimento socioeducativo.

Nos últimos anos, o sistema socioeducativo do DF consolidou importantes parcerias com Instituições de Ensino Superior (IESs) públicas e privadas, e tem se tornando um dos grandes campos de estágio para estudantes de graduação em áreas como Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito, Comunicação Social e Administração, absorvendo, em média, quase vinte estudantes por semestre.

As diversas parcerias existentes com IESs do DF tem oportunizado a institucionalização de novas ações e serviços, provenientes de projetos de intervenção de estagiários, e a transformação do campo de estágio em campo de intervenção e investigação científica, por meio de projetos de extensão, pesquisas acadêmicas e trabalhos de conclusão de curso, promovendo o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema socioeducativo do DF.

I. PÚBLICO-ALVO:

Estudantes e profissionais vinculados aos cursos de graduação da Universidade de Brasília (UnB), bem como adolescentes e profissionais do sistema socioeducativo do Distrito Federal como beneficiários indiretos.

II. OBJETIVO GERAL

Estabelecer parceria entre a SEJUS e a UnB para implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e compartilhamento de estudos, pesquisas, a realização de estágios curriculares supervisionados obrigatórios e a produção técnica de interesse comum.

III. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Propiciar a realização de estágios curriculares supervisionados obrigatórios para estudantes dos cursos de graduação da UnB, mediante a articulação posterior com os departamentos e institutos de graduação da universidade, visando proporcionar um campo de experiências e conhecimentos que complemente o processo de ensino e aprendizagem por meio da articulação entre teoria e prática;
- Oportunizar a elaboração e execução de projetos de pesquisa com a participação de docentes, discentes e profissionais nas unidades socioeducativas do DF;
- Possibilitar a realização de pesquisas acadêmicas sobre o sistema socioeducativo do DF, mediante a observação das diretrizes previstas na legislação pertinente ao sistema socioeducativo e do fluxo para autorização de pesquisa da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (Circular nº1/2020 - SUBSIS);

- Fomentar a realização de atividades de pesquisa e ensino visando o aprimoramento contínuo do Sistema Socioeducativo.

IV. METAS:

- 1) Proporcionar vagas de estágio curricular obrigatório para estudantes dos cursos de graduação da UnB, mediante a pactuação posterior com cada departamento e instituto de graduação da universidade sobre o número de vagas a ser ofertado semestralmente;
- 2) Realizar atividades e oficinas relacionadas ao eixo ensino no âmbito do Sistema Socioeducativo, a partir de projetos específicos, de mútuo interesse, elaborados com a anuência da SEJUS e UnB.

V. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Etapas e fases referentes à Meta 1:

1. Após publicação do Termo de Cooperação Técnica entre as partes, a SEJUS comunicará à UnB sobre o quantitativo de vagas disponível para as áreas de formação, contempladas nos cursos de graduação da universidade, bem como as Unidades Socioeducativas disponíveis para a realização de estágio curricular supervisionado a cada semestre.
2. A UnB, quando dispor de estudantes que desejam realizar estágio nas unidades socioeducativas, os encaminhará à SEJUS empossados do **Termo de Compromisso de Estágio** (três vias, sendo: uma do aluno, da IES e Secretaria). Este, por sua vez, deverá contemplar o **plano de atividades** a serem realizadas pelo estagiário e estabelecer as **condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, a etapa, a modalidade da formação acadêmica do estudante, o horário e o calendário escolar**.
3. A SEJUS emitirá a **Carta de Apresentação**, encaminhando o estudante à respectiva Unidade Socioeducativa, onde será realizado o estágio, de acordo com o **Termo de Compromisso de Estágio**.
4. A Unidade Socioeducativa receberá o estudante, em posse da Carta de Apresentação, e o colocará sob a supervisão de profissional de sua área de formação que tenha sinalizado interesse em ser supervisor de campo de estágio.
5. O Supervisor de Estágio acompanhará, semestralmente, as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelos discentes, com vista obrigatória do estagiário.
6. A Unidade Socioeducativa, após o cumprimento da carga horária total do estágio curricular obrigatório, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, comunicará à SEJUS e a UnB o término do estágio. Todavia, cabe ressaltar que o desligamento será automático após o prazo estabelecido no **Termo de Compromisso de Estágio**.
7. Sempre que ocorrer, o desligamento do estagiário por qualquer outro motivo que não seja o término estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, a unidade socioeducativa comunicará à SEJUS e à Instituição de Ensino os motivos do desligamento.

Etapas e fases referentes à Meta 2:

1. Após publicação do Termo de Cooperação Técnica entre as partes, a UnB poderá apresentar projetos específicos de atividades de ensino ou pesquisa para a SUBSIS.
2. A SUBSIS irá avaliar os projetos, analisando a viabilidade de execução no semestre em questão, bem como deliberará sobre o mérito da proposta.
3. Caso seja aprovado pela SUBSIS, os pesquisadores/alunos/professores da UnB deverão proceder com a assinatura do Termo de Compromisso e Sigilo e demais orientações constantes na Circular SUBSIS nº 1/2020.
3. Após autorização para entrada nas unidades socioeducativas, o projeto poderá ser executado nas datas e unidades previamente acordadas entre as partes.

VI. DAS NORMATIVAS REFERENTES À CONCESSÃO DE ESTÁGIO

- a) A UnB contratará, em favor dos estudantes inseridos no estágio curricular, seguro contra acidentes pessoais, que tenham como causa direta as atividades do estágio, cujo número de apólice e nome da Seguradora devem constar do Termo de Compromisso de Estágio.
- b) A carga horária do estágio curricular será de acordo com os parâmetros curriculares de cada curso de graduação da UnB;
- c) O estágio poderá ocorrer em todas as unidades do sistema socioeducativo;
- d) O estágio será automaticamente extinto decorrido o prazo de vigência e/ou na ocorrência de algum dos seguintes casos:
 - I. inobservância da jornada diária de estágio;
 - II. término do prazo estipulado no termo de compromisso,
 - III. conclusão, interrupção, ou trancamento do curso;
 - IV. ausência injustificada às práticas do estágio, por 8 (oito) dias, consecutivos, ou 15 (quinze) dias interpolados, no decorrer do período de 1 (um) mês;
 - V. a requerimento do estagiário;
 - VI. por comportamento social ou profissional inadequado, incompatível por parte do estagiário;
 - VII. pelo não cumprimento dos disposto no Termo de Compromisso de Estágio;
 - VIII. por interesse da administração, desde que devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f) na ocorrência da hipótese prevista no inciso VI, a medida será precedida da oitiva do estagiário ou de seu representante legal e oportunizada a apresentação de defesa, oral ou escrita, em procedimento simplificado;
- g) na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII a SEJUS comunicará, por escrito, o fato à UnB no prazo de até 15 (quinze) dias.
- h) A UnB deverá comunicar à SEJUS, por escrito, o desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão, trancamento e a interrupção do curso.

VII. ATRIBUIÇÕES DA SEJUS:

- Designar uma equipe responsável para acompanhar a realização de atividades de ensino e pesquisa junto à UnB;
- Autorizar a realização de estágio curricular somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- Ofertar instalações adequadas, que tenham condições de proporcionar ao discente atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar como supervisor de estágio um profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que deve atuar de forma integrada com o docente supervisor da universidade;
- Conceder ao estudante redução de carga horária em período de provas escolares, quando devidamente comprovado pela coordenação do curso ou pelo supervisor;
- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, estudante, pesquisador ou profissional;
- Comunicar imediatamente à universidade casos de interrupção do estágio, das atividades de ensino e pesquisa;
- Fornecer as informações necessárias para o planejamento e execução de projetos ensino e de pesquisa;
- Orientar e motivar os profissionais do sistema socioeducativo para o engajamento em atividades de ensino e pesquisa promovidas em articulação com a UnB; e
- Fornecer os recursos necessários à execução do Plano de Trabalho pactuado.

VIII. ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA:

- Designar uma equipe responsável para acompanhar a inserção de discentes em campos de estágio da SEJUS e a execução projetos de ensino e pesquisa;
- Celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica o curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, em conformidade com o Decreto Distrital nº. 33940, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre esta responsabilidade da instituição de ensino superior no caso de estágio obrigatório.
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida nas atividades de estágio e pesquisa, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, do relatório das atividades, do qual deverão constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- Em casos de realização de pesquisas e projetos de ensino, executar todas as etapas em conjunto com a equipe designada pela SEJUS/DF;
- Garantir a confidencialidade de dados que forem disponibilizados pela SEJUS/DF;
- Utilizar as informações fornecidas pela SEJUS/DF exclusivamente para fins de subsidiar a execução do objeto deste Plano de Trabalho e projetos dele decorrentes;
- Cumprir os prazos pactuados junto à SEJUS/DF.

IX. PRAZO PARA VIGÊNCIA

Vigência de 60 meses, contados a partir da data da sua assinatura, e que após essa data caso haja interesse de ambos na sua continuidade, poderá ser providenciado um novo ajuste, observada a legislação vigente.

X. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

1. Para a consecução do objeto contido, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes em nenhuma das hipóteses de atividades conjuntas a serem desenvolvidas nas áreas de ensino e pesquisa. No que tange ao estágio supervisionado, este também se realizará sem quaisquer ônus para a SEJUS, não havendo, por exemplo, pagamento de bolsa de estágio e auxílio-transporte, conforme Art. 2, §3º, do Decreto nº 30.658, de 06 de agosto de 2009.
2. Não haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Cooperação entre a UnB e SEJUS, nem entre a SEJUS e os respectivos estagiários.

XI. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Tendo em vista a execução cíclica das atividades, foi elaborado cronograma de execução semestral, sendo o “mês 1” o mês de início do calendário letivo da UnB e mês 0, o mês anterior ao início das atividades acadêmicas.

Atividades previstas de estágio	Mês/início	mês/término
Disponibilização de vagas de estágio	mês 0	mês 0
Formalização das vagas de estágio	mês 1	mês 1
Início das atividades de estágio em campo	mês 1	mês 1
Encerramento das atividades de estágio	mês 6	mês 6
Devolutiva/Feedback das atividades pela IES	mês 7	mês 7
Atividades previstas de extensão/pesquisa	Mês/início	mês/término
Apresentação de proposta pela IES	mês 0	mês 0
Aprovação de projeto pela SUBSIS	mês 0	mês 0
Início das atividades de extensão e	mês 1	mês 1

pesquisa		
Encerramento das atividades	mês 6	mês 6
Devolutiva/Feedback das atividades pela IES	mês 7	mês 7

XII. DA FISCALIZAÇÃO

1. Será designado servidor ocupante de cargo efetivo para atuar como executor do Termo de Cooperação e servidor público suplente.
2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-6449060.

XIV. DA APROVAÇÃO

Do exposto, as partes concordam e aprovam Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação do Decanato de Ensino de Graduação**, em 23/08/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7068086** e o código CRC **82B4022E**.